

MPV 938
00019
- CM

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº
(à MP nº 938, de 2020)

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).



CD/20461.58808-99

A Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1º A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição, de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

§ 1º O valor a que se refere o caput será calculado a partir das variações mensais de março a dezembro de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, para cada ente federativo. (NR)

§ 2º As entregas dos valores ocorrerão mensalmente:

I - até o décimo quinto dia útil de cada mês posterior ao mês da variação observada, caso haja disponibilidade orçamentária; ou

II - até o quinto dia útil após a aprovação dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º O valor referente a cada ente federativo será:

I - calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, nos termos do disposto nesta Medida Provisória; e

II - creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º O valor do apoio financeiro será de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) por mês e totalizará até R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais) no período a que se refere o art. 1º. (NR)

§ 1º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto no art. 1º, para um mês específico, ser maior que R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), os recursos disponíveis para os meses seguintes poderão ser utilizados, desde que autorizados pelo Ministério da Economia.

§ 2º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto no art. 1º, para um mês específico, for menor que R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), somente os valores das diferenças serão repassados.

§ 3º O valor total do apoio financeiro referente aos quatro meses não poderá ultrapassar o valor total definido no **caput**.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Brasília, _____ de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

Com a edição da MP 398/2020 Poder Executivo reconheceu que estados e municípios necessitam da recomposição do FPE e do FPM. Todavia, o texto apresentado na MP não proporciona total remédio contra a queda de arrecadação de Estados e Municípios durante a crise. O prazo de quatro meses – março a junho/2020 – e o valor de R\$ 16 bilhões, recompõe apenas uma parte das perdas dos fundos de participação.

A crise se estenderá além desse prazo, não por outro motivo que o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 tem validade até 31/12/2020. Portanto, entendemos ser razoável que as recomposições se deem durante prazo estabelecido pelo DL.

Da mesma maneira que não nos parece apropriado fixar o prazo em apenas quatro meses, não é salutar fixar o valor total da recomposição em R\$ 16 bilhões, pois, os recursos não seriam suficientes para o prazo proposto.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente Emenda Substitutiva Global.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP